



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 – CPL/PMHC

DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Interessada: CONSTRUTORA ATHENA LTDA

CNPJ: 05.741.219/0001-65

Objeto: Construção de Unidades Habitacionais no Município de Humberto de Campos/MA

I – RELATÓRIO

Durante a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, a empresa CONSTRUTORA ATHENA LTDA apresentou, como comprovação de sua capacidade técnico-operacional e profissional um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, constante da Certidão do CREA nº 913824/2024. O referido atestado declara que a empresa executou serviços no valor de R\$ 5.215.807,94, no período compreendido entre março de 2023 a março de 2024.

No entanto, ao confrontar as informações do atestado com os documentos contábeis apresentados pela própria empresa (balanços de 2023 e 2024), verificou-se que a receita bruta total da empresa nos dois exercícios é inferior ao valor dos serviços declarados no atestado, o que ensejou a instauração de diligência para esclarecimentos, nos termos do art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

II – RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Em resposta, a empresa reconheceu expressamente que o valor de R\$ 5.215.807,94 não foi efetivamente executado, esclarecendo que tal valor refere-se ao montante global da Ata de Registro de Preços da qual derivariam as contratações. Informou ainda que o valor constante na ART apresentada corresponde ao valor total da referida ata, e que não necessariamente os serviços nela registrados foram utilizados pela Administração na totalidade.

A empresa anexou como “aditivo da ata” um contrato administrativo específico, identificado como Contrato nº 032/2023, no valor de R\$ 1.303.951,00, e não apresentou os documentos relativos ao outro contrato mencionado no atestado (Contrato nº 020/2022), tampouco notas fiscais, medições, ordens de fornecimento ou qualquer outro documento hábil a comprovar a efetiva execução de serviços em montante compatível com o valor declarado.

III – DA ANALISE

Esta Comissão reconhece que, no âmbito das contratações mediante atas de registro de preços, é necessariamente a regra que os serviços, quantidades e os valores registrados reflitam a estimativa máxima de demanda e não correspondam necessariamente ao montante efetivamente contratado ou executado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Todavia, o atestado de capacidade técnica deve obrigatoriamente refletir os serviços efetivamente realizados, com base em documentos comprováveis.

No caso concreto, restou demonstrado que o atestado apresentado replicou integralmente os itens e valores da planilha da Ata de Registro de Preços, sem qualquer diferenciação quanto ao que foi de fato executado, o que confere ao atestado caráter falso, por conter informações inverídico.

Além disso, embora a empresa mencione a existência de aditivo, o que foi efetivamente apresentado foi apenas o Contrato nº 032/2023, cujo valor corresponde a menos de 25% do valor declarado no atestado. Ainda que se admitisse, em favor da empresa, erro material na referência ao Contrato nº 020/2022 (não juntado), o atestado permaneceria falso, pois retrata indevidamente a totalidade dos itens da ata, e não os serviços efetivamente executados, como exigem as normas legais e técnicas aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que embora a informação prestada pela empresa no sentido de que, ao registrar a ART junto ao CREA, é obrigatório utilizar o valor total da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente seja verdadeira, é igualmente fato que o sistema do CREA permite correções e complementações posteriores por meio de ART complementar ou substitutiva, justamente para fins de ajuste à realidade da execução contratual.

Assim, era esperado que, antes do registro do atestado de capacidade técnica, a empresa providenciasse as devidas atualizações, tanto na ART, quanto na planilha de serviços anexa ao atestado, de modo a refletir somente os serviços e quantitativos efetivamente executados. A omissão em fazê-lo contribuiu diretamente para a emissão de um documento que, ainda que lastreado em contrato real, não corresponde à realidade dos fatos, configurando vício insanável de veracidade.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, resta evidenciado que o atestado apresentado pela empresa CONSTRUTORA ATHENA LTDA contém informações inverídicas, caracterizando-se, portanto, como documento falso para fins de habilitação, ainda que não se comprove dolo específico, por parte da empresa.

A apresentação de documento inverídico compromete a lisura do certame, fere o princípio da isonomia entre os licitantes e configura hipótese de inabilitação, e responsabilização da empresa nos termos do artigo 155, VIII da lei 14.133/2021

Assim, decido pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA ATHENA LTDA, por ter apresentado documentação inverídica para fins de comprovação da capacidade técnica.

Garantido, o direito a empresa de recorrer na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos
Humberto de Campos (MA), 01 de agosto de 2025.

Israel Andrade Cantanhede
Agente de Contratação